CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 32/2025

Autoria: Poder Legislativo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo que tem por finalidade autorizar *"autoriza o poder executivo municipal a criar uma gratificação destinada aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de técnico de enfermagem e enfermeiros que atuam diretamente em salas de vacinação e rede de frio."*

Segundo a Justificativa:

> *"Sabe-se que a vacinação é de extrema importância na prevenção de doenças imunipreviníveis, tais como: Sarampo, Rubéola, Caxumba, Coqueluche, Difteria, Tétano, Poliomelite, dentre outras, que são responsáveis por complicações temporárias ou definitivas, incluindo a morte do indivíduo acometido.*
> *Para tanto, a prática da vacinação inclui conhecimento técnico específico, sendo necessário uma capacitação de raciocínio lógico, leituras constantes de Notas Técnicas com orientações sobre mudanças temporárias ou permanentes referente aos protocolos de imunizações, dedicação constante nos estudos de cada tipo de vacina e gerenciamento da sala de vacinação.*
> *Os profissionais responsáveis por tais procedimentos, além de triar o cartão de vacina e administrar as vacinas, necessariamente devem registrar cada dose, especificando cada vacina, lote, data de validade, fabricante, dentre outras informações no sistema de informação do Vacina e Confia, plataforma própria do estado."*

Mais adiante na Justificativa:

> *"Além do mais, conclui-se que a atividade desempenho por um profissional vacinador e todas as suas responsabilidades para prestar a devida assistência a população acaba por desenvolver um desgaste físico e mental no desenvolvimento do seu trabalho na sala de vacina.*
> *Atualmente em nosso município existem cerca de 16 (dezesseis) profissionais vacinadores, que lidam diariamente com a complexidade do cargo."*

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400380030003100390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Analisando o projeto, verificamos que existe um claro interesse público, como é de hábito nos projetos de inciativa do autor. Os servidores da saúde envolvidos nas ações de vacinação têm visto um aumento substancial das suas atividades, tendo em vista as sucessivas campanhas de vacinação e as exigências burocráticas. Uma gratificação para esta valorosa porção do corpo de servidores públicos de Anchieta é merecida.

Apesar disso, o projeto contém um vício formal insanável. Ao propor a autorização de uma concessão da referida gratificação, o autor (membro deste Poder Legislativo) usurpa iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 44 São de **INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO**, as leis que disponham sobre:*
> *I - **criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração**;*
> *II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
> *III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*
> *IV - matéria Orçamentária, e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;*

Neste sentido, é a jurisprudência dos tribunais. Por todos, vejamos o seguinte exemplo:

> *"1 - Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração e sobre servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (LODF, art. 71, § 1º, I e II)." Acórdão 1347949, 07031998520218070000, Relator: JAIR SOARES, Conselho Especial, data de julgamento: 22/6/2021, publicado no DJE: 25/6/2021.*

CONCLUSÃO

Apesar do interesse público presente no projeto, existe vício formal incontornável, qual seja, vício de iniciativa em projeto de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual opinamos pela sua **rejeição** deste projeto de lei.

É como VOTO.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400380030003100390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400380030003100390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340038003000310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **10/06/2025 17:06**
Checksum: **CB33BC3B051B43EAA1C64FE094EB9D40F3C156A6324C36B765ED6BCFD3FDBA87**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em **11/06/2025 15:25**
Checksum: **7C5F4891279EDA79E34A6A563114C868C84A994594609764A382078E3C9DB9D2**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **12/06/2025 13:25**
Checksum: **3FDD224F7F1B0E2C536FAC2354548D4C2C6576576038ADD5700142B95BC5533D**

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 340038003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.